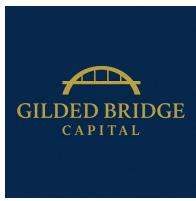


POLÍTICA DE VOTO

Data: 05 de agosto de 2025	Versão 1
Aprovado por	Administração



1. Introdução

Ao desempenhar sua função como gestora profissional de recursos de Fundos de Investimento, autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, cuja atribuição é realizar a gestão da carteira de ativos sob sua gestão, a **GILDED BRIDGE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora” ou “GILDED ASSET”) como prestadora de serviço essencial dos Fundos sob sua gestão, deverá comparecer às assembleias especial de cotistas e assembleia geral de cotistas para facilitar o exercício do direito de voto relacionado aos emissores de valores mobiliários presentes na carteira destes Fundos, nos termos da política a seguir.

A Gestora deve atuar de maneira a salvaguardar os interesses dos Fundos geridos e de seus cotistas/investidores, em conformidade com suas responsabilidades, especialmente em situações onde as convocações sejam pertinentes às matérias relevantes e obrigatórias estabelecidas nesta Política de Voto.

Objetivo. Esta política estabelece os princípios, regras e procedimentos essenciais para o exercício do direito de voto pelos Fundos de Investimentos geridos pela Gestora, cuja política de investimento autorize a alocação de recursos em ativos que incluam o direito de voto em assembleias.

Abrangência. As diretrizes contidas neste documento são de cumprimento obrigatório para os Colaboradores envolvidos nas atividades de gestão de recursos de Fundos que possuem em suas carteiras ativos cujas decisões são tomadas em assembleias de cotistas e/ou acionistas. Esta obrigatoriedade estende-se também à área de Compliance, que é responsável por monitorar e controlar os votos emitidos.

2. Regras Gerais Aplicáveis

Aplicabilidade: Esta Política de Voto é destinada aos Fundos de Investimento cuja política ou regulamento permita a alocação em ativos financeiros que conferem ao gestor o direito de voto em assembleias.

Esta Política de Voto **NÃO** se aplica a:

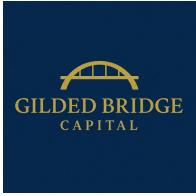
- a) Fundos que são classificados como exclusivos conforme o art. 115, ou como restritos conforme o art. 111, ambos da Resolução CVM 175, conforme alterada. Além disso, conforme estabelecido em seu Regulamento como um todo, ou seja, incluindo apêndices (descritivos de subclasses) e anexos (descritivos de classes) (coletivamente denominados “Regulamento”), ou no formulário de informações complementares, desde que contenham uma cláusula específica que dispense a aplicação desta política de voto pelo gestor.
- b) Ativos financeiros cujos emissores estejam sediados no exterior.

Diretrizes de Votação. É dever da Gestora exercer o direito de voto em todos os tipos de assembleias para as quais for convocada como representante dos Fundos de Investimento sob sua gestão. A atuação deve sempre buscar as melhores condições para o Fundo e suas classes de cotas, empregando o cuidado e a diligência que um administrador prudente e diligente aplicaria à gestão de seus próprios negócios. A gestora deve atuar com lealdade aos interesses dos cotistas e do Fundo, evitando práticas que possam comprometer a relação fiduciária estabelecida, e sempre observando os princípios de boa-fé, transparência e lealdade.

O voto proferido deve ter como objetivo principal maximizar a geração de valor para os Fundos, priorizando os interesses dos cotistas. Assim, a gestora deve votar favoravelmente às deliberações que, segundo seu entendimento, possam valorizar os ativos dos Fundos representados e trazer benefícios aos seus cotistas.

O exercício do direito de voto deve seguir as diretrizes desta política, salvo quando, a critério da área de gestão e fundamentado nos princípios aqui estabelecidos, a ação seja considerada no melhor interesse dos Fundos, privilegiando os interesses dos cotistas.

3. Processo Decisório



É responsabilidade da área de Gestão coordenar o processo de votação, incluindo a tomada de decisão, os registros necessários, a formalização do voto, arquivo e demais controles necessários à comprovação do direito exercido.

A decisão final sobre o voto é prerrogativa do gestor, que deverá tomar as decisões de voto de forma fundamentada e coerente com a política de investimento, com os objetivos dos Fundos e sempre no interesse dos cotistas. Quando o Fundo possuir Comitê de Investimentos ou quando assim decidido em Assembleias de Cotistas, o voto seguirá a orientação destes comitês ou assembleias.

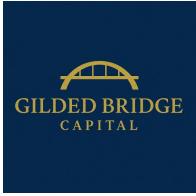
Poderá decidir com ou sem consulta prévia ou orientação dos cotistas/investidores, de acordo com as previsões neste sentido definidas no regulamento dos Fundos.

4. Comunicação aos Cotistas/Investidores e Procedimentos para Assembleia de Cotistas

a) Notificação de Assembleia: A comunicação sobre a ocorrência de uma assembleia deve ser realizada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em relação à data de sua realização. Após a assembleia, um resumo dos votos proferidos será encaminhado a cada cotista da classe convocada e disponibilizado aos cotistas da respectiva classe de cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da assembleia.

b) Divulgação de Votos: Os votos proferidos podem ser disponibilizados, de forma sumária, ao administrador dos Fundos para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, se solicitado, conforme a regulamentação aplicável.

c) Convocação de Assembleia: Prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou um grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% do total de cotas emitidas podem convocar, a qualquer momento, uma assembleia de cotistas para deliberar sobre assuntos de interesse do fundo, da classe ou



da comunhão de cotistas. O pedido de convocação deve ser dirigido ao administrador, que deve convocar a assembleia de cotistas no prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento.

d) **Modalidades de Realização da Assembleia:** A assembleia de cotistas pode ocorrer de forma exclusivamente eletrônica, permitindo que os cotistas participem e votem apenas por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou de forma parcialmente eletrônica, permitindo a participação e o voto tanto presencial quanto a distância. As assembleias realizadas exclusivamente de modo eletrônico são consideradas como ocorridas na sede do administrador.

e) **Segurança e Autenticação:** No caso de utilização de meio eletrônico, o administrador deve implementar medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, especialmente dos votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros métodos eficazes para assegurar a identificação do cotista.

f) **Votação:** Os cotistas podem votar por comunicação escrita ou eletrônica, desde que a comunicação seja recebida pelo administrador antes do início da assembleia, conforme estipulado no regulamento.

5. Matérias Relevantes Obrigatórias:

A Gestora exercerá, obrigatoriamente, o direito de voto dos Fundos nas assembleias que tratem, entre outras, das seguintes matérias relevantes, conforme o caso ("Matérias Relevantes Obrigatórias"):

a) Ativos representados ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, seus direitos e seus desdobramentos:

(i) Eleição de representantes de acionistas nos Conselhos de Administração, se aplicável;



- (ii) Eleição de representantes de acionistas como membro observador em Comitês e/ou em Conselhos de Administração;
- (iii) Aprovação dos planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço";
- (iv) Aprovação de planos de negócios da Companhia;
- (v) Financiamento via mercado de capitais;
- (vi) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alteração de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe;
- (vii) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado ou que possam causar diluição na participação dos acionistas atuais; E
- (viii) outros temas que a Gestora julgue relevante.

b) Ativos representados por outros títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas, seus direitos e seus desdobramentos:

- (i) Eleição de representantes de sócios nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- (ii) Eleição de representantes de acionistas como membro observador em Comitês;
- (iii) Aprovação dos planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço";
- (iv) Aprovação de planos de negócios da Companhia;
- (v) Financiamento via mercado de capitais;
- (vi) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alteração de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe;
- (vii) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado ou que possam causar diluição na participação dos acionistas atuais; e
- (viii) outros temas que a Gestora julgue relevante.

c) Ativos representados por ativos financeiros de renda fixa ou mista, seus direitos e seus desdobramentos:

- (i) Alteração do prazo ou condições de prazo de pagamento;
- (ii) Garantias;
- (iii) Vencimento antecipado;
- (iv) Resgate antecipado;
- (v) Recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

d) Ativos representados por cotas de Fundos de Investimentos:

- (i) Alteração na política de investimento que alterem a classe CVM ou tipo Anbima do fundo e/ou da classe;
- (ii) Mudança de qualquer prestador de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- (iii) Aumento da taxa de administração, taxa de performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- (iv) Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída;
- (v) Fusão, transformação, incorporação ou cisão que propicie alteração nas condições elencadas nas alíneas anteriores;
- (vi) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- (vii) Liquidação do Fundo e/ou de suas classes;
- (viii) Assembleia de cotistas para deliberar sobre temas previstos na Resolução CVM n.º 175/22, Art.44.

6. Exceções à Política de Voto

O exercício da Política de Voto ficará a exclusivo critério da GESTORA nas seguintes circunstâncias:

- (i) Se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não for possível voto à distância e/ou participação por meio eletrônico;
- (ii) Se o custo relacionado ao exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe;
- (iii) Se a participação total das classes sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% e nenhuma classe possuir mais que 10% de seu patrimônio no ativo em questão;

- (iv) Se as classes exclusivas prevejam em seu anexo cláusula que não obrigam a participação da gestora na assembleia;
- (v) Se o ativo financeiro contar com um emissor fora do Brasil;
- (vi) Se for identificada uma situação de conflito de interesse, ressalvado o exposto no item 6.1 abaixo;
- (vii) Se as informações disponibilizadas pela empresa, mesmo após a solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, não forem suficientes para a tomada de decisão.

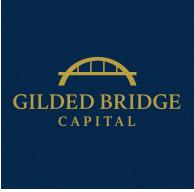
Lembrando que nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme alterada, tratando-se de Fundos de Investimento em Participações, a classe de cotas deve participar do processo decisório de suas sociedades investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, exceto as classes de investimento em cotas.

7. Conflito de Interesses

A Gestora realiza suas atividades de gestão de recursos cumprindo rigorosamente com a legislação e regulamentação aplicáveis, além dos regulamentos e políticas de investimento dos Fundos. Embora busque evitar situações de conflito, pode ocorrer que a Gestora tenha um relacionamento com o emissor dos ativos, o que poderia gerar um potencial conflito de interesse durante a votação. Com efeito, em tais circunstâncias, a Gestora se abstém de exercer o direito de voto nas Assembleias dos emissores dos ativos detidos pelos Fundos para evitar qualquer influência indevida.

Em outras situações onde um potencial conflito de interesses seja identificado pelo gestor de recursos, este também se absterá de exercer o direito de voto. Em casos excepcionais, onde o voto seja necessário, a situação deverá ser notificada previamente aos cotistas/investidores, incluindo uma comunicação detalhada sobre o conflito identificado, seja ele potencial ou real, bem como uma justificativa sumária para o voto a ser proferido.

8. Encargos



As despesas associadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos financeiros incluídos nas carteiras dos Fundos serão consideradas encargos. Esses custos poderão ser debitados proporcionalmente às ações ou cotas detidas por cada um desses Fundos, conforme estabelecido na Política de Exercício de Direito de Voto.

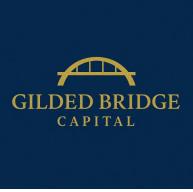
9. Comitê de Investimento

Para os casos em que Comitês de Investimentos forem constituídos para orientar as decisões de investimento dos Fundos, e estando isso previsto no regulamento, o gestor levará em consideração as orientações desses Comitês para a votação em assembleias, todavia, a decisão final sempre será do gestor profissional, isto é, os cotistas tem um caráter meramente orientativo e não decisório. Além disso, o gestor deve informar as decisões e deliberações tomadas ao conselho consultivo ou ao comitê de investidores, se houver, ou diretamente aos cotistas.

10. Controles e Responsabilidades:

Gestão de Recursos:

- a) A área de Gestão de Recursos é responsável por participar das assembleias de acionistas das empresas investidas. Cabe à área de Investimentos manter um controle e registro atualizados dos documentos das assembleias das investidas e, quando aplicável, registrar as justificativas do gestor para votos ou abstenções, bem como identificar eventuais conflitos de interesses.
- b) Quando necessário, essa área deve encaminhar à área de Compliance todos os registros das assembleias para controle periódico dos votos proferidos, das justificativas fornecidas e dos conflitos de interesses identificados.
- c) Além disso, é responsabilidade dessa área manter este documento constantemente atualizado e publicado, conforme as normas regulatórias vigentes.



Compliance: Responsável por revisar periodicamente os controles estabelecidos pela Gestão de Recursos e a área de investimentos. Esta área também deve recomendar melhorias, quando necessário, e reportar quaisquer deficiências ao Comitê de Riscos e Compliance.

Middle Office: Encarregada do controle e do registro atualizados dos documentos das assembleias das empresas investidas. Além disso, quando aplicável, esta área deve documentar as justificativas do gestor e registrar a identificação de eventuais conflitos de interesses, assim como as justificativas para votos ou abstenções.

CASOS DE VIOLAÇÃO PODERÃO SER ENCAMINHADOS AO COMITÊ DE RISCOS E COMPLIANCE PARA ANÁLISE E DECISÃO SOBRE AS SANÇÕES APLICÁVEIS, AS QUAIS PODERÃO INCLUIR ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, RESCISÃO CONTRATUAL OU DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA, CONFORME A GRAVIDADE DA SITUAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAIS OUTRAS MEDIDAS ADICIONAIS NO ÂMBITO CÍVEL (INCLUINDO O DIREITO DE REGRESSO) E CRIMINAL QUE SE FIZEREM CABÍVEIS.

QUALQUER COLABORADOR PODE DENUNCIAR (SE NECESSÁRIO, ANONIMAMENTE) EVENTUAIS DESCUMPRIMENTOS DE QUALQUER REGRA DESCrita NESTA POLÍTICA.